
	<b>Título: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E FRAUDE</b>		
	<b>Código: CGPI.PT.ACF.002</b>	<b>Versão: 00</b>	<b>Publicado em: 16/02/2023</b>
	<b>Elaborado em: 07/02/2023</b> <b>Responsável: Thallys Yuri Oliveira Santiago e Cintia Ribeiro Sales</b>		<b>Revisado em: 09/02/2023</b> <b>Responsável: Jorge Luís da Silva Rocha</b>
	<b>Aprovado em: 16/02/2024</b> <b>Responsável(is): Audrey Violeta Martins de Vasconcelos e Ir.Fabíola de Alencar Furtado</b>		<b>Tipo: Política - PT</b>

## 1. OBJETIVO

- Rejeitar qualquer prática relacionada a corrupção, fraude, subornos, lavagem de dinheiro ou qualquer prática relacionada a corrupção com todos - alta administração, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços e parceiros;
- Demonstrar o compromisso da Fundação Manoel da Silva Almeida - FMSA na aplicação da legislação vigente.

## 2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Em toda sua estrutura organizacional, gestores, colaboradores e demais integrantes que tenham qualquer relação com a FMSA.

## 3. SIGLA



- CGPI – Comissão de Gestão de Plano de Integridade
- FMSA – Fundação Manoel da Silva Almeida.
- ACF – Anticorrupção

## 4. INSTRUÇÕES

### 4.1. LEGISLAÇÕES REGULAMENTADORAS:

- LEI FEDERAL Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013 – Lei Anticorrupção;
- LEI ESTADUAL Nº 16.309, DE 8 DE JANEIRO DE 2018 – Lei Anticorrupção;
- DECRETO ESTADUAL Nº 46.967, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018 - Anticorrupção
- LEI ESTADUAL Nº 16.722 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019 - Plano de Integridade;
- DECRETO ESTADUAL Nº 50.365, DE 04 DE MARÇO DE 2021 Plano de Integridade.



### 4.2. PRINCÍPIOS:

	<b>Título: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E FRAUDE</b>		
	<b>Código: CGPI.PT.ACF.002</b>	<b>Versão: 00</b>	<b>Publicado em: 16/02/2023</b>
	<b>Elaborado em: 07/02/2023</b> <b>Responsável: Thallys Yuri Oliveira Santiago e Cintia Ribeiro Sales</b>		<b>Revisado em: 09/02/2023</b> <b>Responsável: Jorge Luís da Silva Rocha</b>
	<b>Aprovado em: 16/02/2024</b> <b>Responsável(is): Audrey Violeta Martins de Vasconcelos e Ir.Fabíola de Alencar Furtado</b>		<b>Tipo: Política - PT</b>

- Promover cultura preventiva e educativa em todas as formas de corrupção e fraude , através de treinamentos e ampla divulgação desta política com treinamentos on-line ou presencial ;
- A FMSA não permite qualquer tipo de corrupção, extorsão, suborno ou lavagem de dinheiro em qualquer setor ou atividade relacionada com a Fundação;
- Todos os contratos devem obrigatoriamente ter cláusulas de anticorrupção para assegurar o cumprimento desta política;
- Relacionamento com os fornecedores baseado na legalidade, eficiência e transparência; onde todos os fornecedores devem cumprir as políticas, regras e procedimentos relacionados a prevenção e combate contra a corrupção, suborno, extorsão e lavagem de dinheiro;
- Monitorar os riscos relacionados à fraude, corrupção, suborno e lavagem de dinheiro em todos os processos que implicam o relacionamento com terceiros de forma continuada;
- É obrigação de todos os colaboradores manterem-se vigilantes quanto à prática de atos ilícitos, em particular com relação ao combate à corrupção e lavagem de dinheiro;

#### **4.3. É DEVER DE TODOS:**



- Comunicar / denunciar qualquer situação ou cenário ou plano que envolvam suspeitas ou riscos relacionados a fraude, corrupção, suborno , lavagem de dinheiro, extorsão, pagamentos ilícitos, assim como violação de normas, políticas ou códigos de conduta e ética internos;
- Cordialidade, transparência, integridade com agentes públicos, respeitando sempre o código de ética e conduta da Fundação , assim como os códigos de ética profissionais que norteiam as condutas de agentes públicos;
- A FMSA dispõe de canal de denúncia garantindo anonimato e sigilo das informações, disposto no endereço eletrônico;  
[www.hospitalmarialucinda.org/canaldenuncia](http://www.hospitalmarialucinda.org/canaldenuncia);

	<b>Título: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E FRAUDE</b>		
	<b>Código: CGPI.PT.ACF.002</b>	<b>Versão: 00</b>	<b>Publicado em: 16/02/2023</b>
	<b>Elaborado em: 07/02/2023</b> <b>Responsável: Thallys Yuri Oliveira Santiago e Cintia Ribeiro Sales</b>		<b>Revisado em: 09/02/2023</b> <b>Responsável: Jorge Luís da Silva Rocha</b>
	<b>Aprovado em: 16/02/2024</b> <b>Responsável(is): Audrey Violeta Martins de Vasconcelos e Ir.Fabiola de Alencar Furtado</b>		<b>Tipo: Política - PT</b>

- Não será aceito nenhuma forma de retaliação, represália, vingança contra pessoas que tenham comunicado qualquer situação ou cenário ou plano que envolvam suspeitas ou riscos relacionados a fraude, corrupção, suborno, lavagem de dinheiro, extorsão, pagamentos ilícitos ou ações irregulares referentes ao código de conduta e ética;
- Manter o portal da transparência atualizado;
- O relacionamento entre os colaboradores, incluindo a alta gestão, junto e qualquer administração pública, autoridades, funcionários públicos e qualquer pessoa que participe de atribuições de agente do setor público, devem sempre ser regidos pelos princípios de cooperação, transparência, legalidade e honestidade;
- A FMSA possui política de investigação de relatos que para atos considerados um ato de corrupção, suborno ou lavagem de dinheiro, cuja aplicação é supervisionada pela Comitê Gestor de Plano de Integridade CGPI.

#### **4.4. É PROIBIDO:**

- Os colaboradores, profissionais e todos os fornecedores, agentes, intermediários, parceiros comerciais contratados, incluindo qualquer terceiro que atue em nome da FMSA se envolvam em qualquer atividade corrupta ou ilícita e, de forma direta ou indireta, recebam, ofereçam, prometam, forneçam, autorizem qualquer pessoa a fornecer dinheiro, vantagens indevidas ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa, física ou jurídica, ou pessoa a ela relacionada, seja essa pessoa agente público ou não, com o propósito de obter para si ou para outrem qualquer vantagem indevida, ainda que eventualmente possa beneficiar a FMSA
- Nenhum Profissional, fornecedor ou prestador de serviço será penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou receber suborno ou propina ou de praticar qualquer ato que se caracterize como corrupção;
- Utilizar de posição na empresa ou de sua relação com agentes públicos, ou privados, com poder de decisão, para obter qualquer tipo de vantagem, para si ou para qualquer pessoa relacionada, direta ou indiretamente.

	<b>Título: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E FRAUDE</b>		
	<b>Código: CGPI.PT.ACF.002</b>	<b>Versão: 00</b>	<b>Publicado em: 16/02/2023</b>
	<b>Elaborado em: 07/02/2023</b> <b>Responsável: Thallys Yuri Oliveira Santiago e Cintia Ribeiro Sales</b>		<b>Revisado em: 09/02/2023</b> <b>Responsável: Jorge Luís da Silva Rocha</b>
	<b>Aprovado em: 16/02/2024</b> <b>Responsável(is): Audrey Violeta Martins de Vasconcelos e Ir.Fabíola de Alencar Furtado</b>		<b>Tipo: Política - PT</b>

- Exigir ou solicitar vantagem indevida, inclusive em dinheiro, em troca da realização de tarefas administrativas de rotina, tais como obtenção de informações, ligação de energia, aprovação de projetos, ou omissão de obrigação de ofício, tais como exercício de fiscalização e aplicação de penalidades por descumprimento contratual;
- Agilizar processos, ações, serviços, ou atos com o governo através de pagamentos ou oferecimento de vantagens ou qualquer tipo de facilitação que possa garantir a execução de serviços de forma especial ou antes do prazo habitual.



A FMSA não patrocina, não financia, não paga, não faz doação através de seus profissionais ou terceiros qualquer prática ilícita prevista nessa política ou código de ética ou na legislação vigente nacional ou estadual.

#### 4.5. Disposições gerais:

As infrações à Lei Anticorrupção podem resultar em sérias penalidades para os seus profissionais e/ou representantes envolvidos, direta ou indiretamente com práticas de corrupção. Por isso, a prática de corrupção, fraude, suborno ou lavagem de dinheiro por um Profissional ou representante da empresa é punível e resultará em sanções que podem incluir a rescisão do contrato de trabalho ou de prestação de serviços ou fornecimento de materiais, conforme o caso, além de sanções civis, administrativas e criminais, conforme previsto em lei.

Em caso de envolvimento com práticas de corrupção, suborno ou lavagem de dinheiro, e após avaliação da área jurídica da empresa, o profissional poderá ser afastado de suas atividades até a conclusão das investigações, considerando as características e a gravidade da situação.

Dúvidas sobre o teor e aplicação desta Política ou sobre quaisquer situações que possam envolver suspeitas de corrupção, suborno, extorsão ou lavagem de dinheiro devem ser encaminhadas à CGPI ou ainda registradas no canal de consultas disponível No site da FMSA.

	<b>Título: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E FRAUDE</b>		
	<b>Código: CGPI.PT.ACF.002</b>	<b>Versão: 00</b>	<b>Publicado em: 16/02/2023</b>
	<b>Elaborado em: 07/02/2023</b> <b>Responsável: Thallys Yuri Oliveira Santiago e Cintia Ribeiro Sales</b>		<b>Revisado em: 09/02/2023</b> <b>Responsável: Jorge Luís da Silva Rocha</b>
	<b>Aprovado em: 16/02/2024</b> <b>Responsável(is): Audrey Violeta Martins de Vasconcelos e Ir.Fabiola de Alencar Furtado</b>		<b>Tipo: Política - PT</b>

#### 4.6. REFERÊNCIAS

003 – POLITICA DE CONDUTA ETICA E COMPLIANCE DA FMSA.

MANUAL DO COLABORADOR DA FMSA.

MANUAL DE COMPLIANCE FMSA.

BRASIL. Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, Lei da Improbidade Administrativa. Diário Oficial da União - Seção 1 - 3/6/1992, Página 6993. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1992/lei-8429-2-junho-1992-357452-publicacaooriginal-1-pl.html> Acesso em: 12 jan. 2023.



BRASIL. Lei nº 12.846, de agosto de 2013, Lei Anticorrupção. Diário Oficial da União - Seção 1 - 2/8/2013, Página 1. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2013/lei-12846-1-agosto-2013-776664-publicacaooriginal-140647-pl.html> Acesso em: 12 jan. 2023.

PERNAMBUCO. Lei nº 16.722, 9 de dezembro de 2019, Lei da Implantação do Programa de Integridade. Publicado no DOE - PE em 10 dez 2019. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=387038#:~:text=Disp%C3%B5e%20so bre%20a%20obrigatoriedade%20de,com%20o%20Estado%20de%20Pernambuco.&text=III%20%2D%20a%20presta%C3%A7%C3%A3o%20de%20servi%C3%A7os,%2C%20inclusive%20parcerias%20p%C3%ABlico%2Dprivadas>> Acesso em: 12 de jan. 2023.

Foreign Corrupt Practices Act (FCPA), 1977. Lei de prática de corrupção no exterior. Disponível em: < <https://www.justice.gov/criminal-fraud/foreign-corrupt-practices-act> > Acesso em 14 jan. 2023.

#### 5. HISTÓRICO

PUBLICAÇÃO INICIAL	ALTERAÇÕES
<b>Data:</b> 16/02/2023 <b>Responsável:</b> Audrey Violeta Martins de Vasconcelos <b>Versão:</b> 00	Esta versão está sendo considerada 00 devido alteração da estrutura dos documentos e após implantação do Plano de Integridade em 11/2022 e avaliação dos

	<b>Título: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E FRAUDE</b>		
	<b>Código: CGPI.PT.ACF.002</b>	<b>Versão: 00</b>	<b>Publicado em: 16/02/2023</b>
	<b>Elaborado em: 07/02/2023</b> <b>Responsável: Thallys Yuri Oliveira Santiago e Cintia Ribeiro Sales</b>		<b>Revisado em: 09/02/2023</b> <b>Responsável: Jorge Luís da Silva Rocha</b>
	<b>Aprovado em: 16/02/2024</b> <b>Responsável(is): Audrey Violeta Martins de Vasconcelos e Ir.Fabiola de Alencar Furtado</b>		<b>Tipo: Política - PT</b>

	riscos nos subsequentes.
<b>VERSÃO ANTERIOR</b>	<b>ALTERAÇÕES</b>
<b>Data:</b> <b>Responsável:</b> <b>Versão:</b>	
<b>VERSÃO ATUAL</b>	<b>ALTERAÇÕES</b>
<b>Data:</b> <b>Responsável:</b> <b>Versão:</b>	

